



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 045, de 14 de setembro de 2010.

**REGULAMENTA ALÍNEA “A” DO
INCISO VII, DO ART. 104 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 38/2009.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Alínea “a”, do Inciso VII, do art. 104 da Lei Complementar nº 38, de 31 de dezembro de 2009 fica regulamentada da seguinte forma:

Art. 2º. Sem prejuízo do disposto nos arts. 7º, inciso XVIII, e 39, § 3º da Constituição Federal, à servidora gestante será concedida licença, com vencimentos integrais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica oficial.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença de que trata este artigo será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

§ 2º. Em caso de parto prematuro, a licença será concedida a partir da data em que ele se verificar.

§ 3º. Em caso de feto morto, prematuro ou a termo, a licença será concedida pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Junta Médica do Município.

§ 4º. Em caso de natimorto a licença será concedida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º. As doenças surgidas durante e/ou depois da gestação, decorrentes desta, serão objeto de licença para tratamento de saúde, antecedente ou subsequente à licença à gestante.

§ 6º. A determinação da data de início da licença à gestante ficará a critério do médico, que considerará as condições específicas de cada profissão ou tipo de trabalho, assim como o comportamento individual da gestante, em face da evolução da gravidez.

Art. 3º. Fica garantida licença à servidora que adotar dentro dos preceitos legais ou que obtiver guarda judicial de criança, para fins de adoção, respeitados os seguintes períodos:

I – licença por 120 (cento e vinte) dias caso a criança tenha até 01 (um) ano de idade;



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

II – licença por 60 (sessenta) dias caso a criança tenha mais de 01 (um) ano, até 04 (quatro) anos de idade;

III – licença de 30 (trinta) dias caso a criança tenha mais de 04 (quatro) anos de idade.

Parágrafo único. O salário-maternidade corresponde à licença a que se refere este artigo será pago diretamente pela Previdência Social, conforme previsto no art. 71-A, da Lei nº 8.213/91 – Lei de Benefícios do Regime Geral da previdência Social.

Art. 4º. À servidora mantida pelo Município mediante contrato temporário, nas formas autorizadas pela lei, será assegurada licença por 120 (cento e vinte) dias com salário-maternidade, nos termos do disposto na Constituição Federal e na legislação trabalhista em vigor.

Art. 5º. Fica garantida licença à paternidade de 08 (oito) dias ao servidor na forma nesta lei, inclusive nos casos de adoção.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 14 de setembro de 2010.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA

Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 23 de setembro de 2010.

Chefe de Gabinete